TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação (eletrônica), de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural potável (em garrafas PET de 500 ml com e sem gás, copos descartáveis de 200 ml e galões retornáveis de 20 litros) e vasilhames garrafões plásticos retornáveis de 20 litros vazios, destinados a suprir as necessidades de consumo diário, apoio logístico e infraestrutura de copa da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

1.1.2 A aquisição visa assegurar o abastecimento contínuo de água potável e o pleno funcionamento da estrutura de copa e cozinha da Casa Legislativa, além da aquisição de recipientes apropriados para a constituição do acervo da instituição, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO DE ITENS 01								
Item	CAT/MAT	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço unitário R$	Valor total R$
1	445481	101983	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, ENVASADA EM GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE 500 ML, DEVIDAMENTE LACRADA, TRANSPARENTE E DE USO INDIVIDUAL. PRODUTO FORNECIDO EM FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, VALIDADE E LOTE.		Fardo	600	14,24	8.544,00
2	640724	101984	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFA PLÁSTICA (PET) DE 500 ML, DEVIDAMENTE LACRADA, TRANSPARENTE E DE USO INDIVIDUAL. PRODUTO FORNECIDO EM FARDOS CONTENDO 12 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, VALIDADE E LOTE.		Fardo	800	13,48	10,784,00
3	445485	101985	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, DEVIDAMENTE LACRADOS E DE USO INDIVIDUAL. PRODUTO FORNECIDO EM CAIXAS CONTENDO 48 UNIDADES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E		Caixa	200	36,63	7.326,00

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

			RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, VALIDADE E LOTE.					
4	445484	101986	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO (GARRAFA PLÁSTICA/RETORNÁVEL) DE 20 LITROS, DEVIDAMENTE LACRADA, ATÓXICA E TRANSPARENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E RÓTULO INDICANDO FONTE, DATA DE ENVASAMENTO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS VIGENTES.		Unidade	80	18,24	1.459,20
5	402921	101987	GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL, FABRICADO EM POLICARBONATO OU POLIETILENO TEREFTALATO (PET) ATÓXICO, TRANSPARENTE OU AZUL TRANSLÚCIDO. POSSUINDO ALÇA/GARGALO ERGONÔMICO, RESISTENTE A IMPACTOS E COM VEDAÇÃO ADEQUADA. PRODUTO NOVO, DENTRO DO PRAZO DE VIDA ÚTIL DE 5 ANOS, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14222 E COM REGISTRO/CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.		Unidade	06	33,75	202,50

1.1.3 Valor máximo estimado da contratação **R$ 28.315,70 (vinte e oito mil trezentos e quinze reais e setenta centavos).**

1.1.4 O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com a abertura de prazo para envio de lances, observando-se o rito estabelecido pela **Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão**, garantindo a observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.1 As eventuais prorrogações de prazo contemplarão a renovação integral ou parcial dos saldos quantitativos de itens, visando assegurar a continuidade do abastecimento e o suprimento regular das necessidades da Câmara Municipal, ressaltando-se que a existência de saldos registrados ou de prorrogações não obriga esta Casa Legislativa a firmar as contratações ou esgotar os quantitativos estimados, facultando-se a aquisição dos materiais de forma estritamente parcelada, conforme a real

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

necessidade e a disponibilidade orçamentária do órgão.

1.2.2 Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.4 Na ausência de previsão ou possibilidade legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.5 O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, nos termos da regulamentação aplicável no âmbito da Administração Pública Municipal (Decreto nº 510/2023).

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital/Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto enquadra-se igualmente como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de abastecimento para manutenção das atividades administrativas e operacionais da Casa Legislativa.

2.4 Em razão da natureza de fornecimento contínuo e das obrigações futuras, a contratação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade essencial e ininterrupta de abastecimento de água mineral natural potável (em suas diversas capacidades e tipos de recipientes, incluindo garrafas PET, copos descartáveis e garrafões retornáveis), destinadas a suprir o consumo regular, o apoio logístico e a infraestrutura de copa da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, viabilizando o suporte adequado às atividades administrativas, sessões plenárias, reuniões das comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos ou acolhidos pela Casa.

3.2 O fornecimento contínuo desse insumo é de primordial importância para assegurar as condições básicas de habitabilidade, salubridade, conforto e bem-estar no ambiente de trabalho, atendendo diretamente a vereadores, servidores, colaboradores terceirizados e, de forma especial, aos cidadãos que frequentam a instituição para o exercício do controle social e participação democrática. A ausência ou interrupção no fornecimento de água potável compromete severamente a rotina administrativa e a prestação do serviço público.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

3.3 Especificamente no que tange à água mineral, a diversificação de recipientes e apresentações atende às distintas demandas de consumo e circulação de pessoas nas dependências da Câmara, garantindo atendimento higiênico e seguro, bem como a renovação e manutenção do acervo patrimonial de vasilhames retornáveis em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.4 A contratação de empresa especializada por meio de procedimento regular assegura a observância estrita aos padrões de qualidade, potabilidade, segurança e pontualidade, em total conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, mitigando riscos de desabastecimento, compras emergenciais fragmentadas e descontinuidades operacionais que possam onerar o erário.

3.5 A escolha pela formalização de contratação de fornecimento contínuo atende aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do planejamento, permitindo à Administração Pública obter melhores condições de escala e constância na execução das despesas, acautelando-se contra a flutuação desordenada de preços.

3.6 A presente contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com arrimo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a despesa se amolda perfeitamente aos limites legais previstos para compras e serviços gerais, garantindo a celeridade e a eficácia processual indispensáveis ao interesse público.

3.7 Com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a padronização e a simplicidade do objeto, bem como a reiteração periódica de necessidades de consumo comum, resta evidenciada a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) complexo, tratando-se de aquisição de baixa complexidade técnica e cujo mercado fornecedor é amplamente consolidado.

3.8 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.8.1 QUANTITATIVOS: As quantidades fixadas neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo o fornecimento executado de forma parcelada, conforme as demandas reais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR ao longo do período de vigência contratual. O levantamento quantitativo (abrangendo água mineral natural em suas diversas apresentações e garrafões retornáveis de 20L) foi dimensionado com base no histórico de consumo médio e na necessidade patrimonial da instituição, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, sessões e eventos institucionais pelo período de 12 (doze) meses.

3.8.1.1 A fixação de quantitativos por estimativa de consumo assegura a eficiência e a economicidade da Administração Pública, evitando o desabastecimento ou o estoque desnecessário de insumos, permitindo que a Câmara adquira e pague apenas pelo quantitativo efetivamente demandado.

3.8.2 VALOR ESTIMADO: A estimativa de preços e o montante global da contratação obedecem ao disposto na Resolução nº 006, de 15 de abril de 2025, tendo sido apurados mediante a realização de pesquisa de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e junto a empresas fornecedoras do segmento, cujos orçamentos e relatórios de pesquisa constam em anexo a este Termo de Referência.

3.8.3 FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR E DA DISPENSA: A contratação será formalizada via Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a estimativa

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

global da despesa se enquadra rigorosamente dentro dos limites legais permitidos para a aquisição direta de bens e serviços comuns, demonstrando a compatibilidade dos preços de referência com os praticados no mercado local/regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para o fornecimento de água mineral potável e vasilhames para água (20L):

4.1.1 Qualidade, Padrões Sanitários e Apresentação dos Produtos:

a) Todos os produtos e recipientes deverão ser de primeira qualidade, devidamente embalados, higienizados e identificados, com informações claras sobre procedência, volume, prazo de validade, lote, data de envasamento e registros nos órgãos competentes (ANVISA para água mineral e INMETRO para os vasilhames);
b) A água mineral potável (em galões de 20L, garrafas PET de 500 ml e copos de 200 ml) deverá ser fornecida dentro do prazo de validade e acondicionada em garrafões/embalagens limpas, sem trincas, rachaduras ou imperfeições, mantendo condições adequadas de armazenamento e transporte que garantam a sua potabilidade e os padrões microbiológicos vigentes;
c) Os vasilhames garrafões de 20L a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados em material próprio (policarbonato ou PET apropriado), com data de fabricação recente e prazo de vida útil em conformidade com as normas da ANVISA e do INMETRO;
d) Não será admitido o fornecimento de produtos com prazos de validade vencidos, adulterados, com lacres rompidos, embalagens danificadas, sinais de contaminação ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e a saúde dos usuários.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR é de no máximo 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação, para a água mineral potável (galões de 20L), visando garantir o pronto atendimento e evitar a descontinuidade do suprimento essencial. Para os demais itens e recipientes (como vasilhames de água de 20L vazios e demais apresentações), o prazo máximo de entrega será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal, localizado na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-610.

5.4 O horário de entrega dos materiais será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, conforme a solicitação da Câmara Municipal.

5.5 A aquisição dos produtos será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e formalizada através de nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pela Casa, onde constarão as quantidades e as condições de entrega.

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Sr. Carlos Alberto Machado, telefone (46) 2601-0410.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Sr. Vinicius Eliel de Andrade da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, Telefone (46) 2601-0410.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:
a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o contratante poderá:

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

a) Se disser respeito à especificação ou ao fornecimento de água mineral, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou aos vasilhames de água de 20L vazios, determinar sua complementação ou troca, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 À CÂMARA MUNICIPAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia e legislação de regência.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com a Câmara Municipal, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:
a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:
https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.2.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.2.4.1 Em regra, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021), quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento do mercado e à ampliação da competitividade.
9.2.4.2 O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO (LOTE ÚNICO)**.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

9.2.4.3 **JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR GRUPO ÚNICO:** No presente caso, considerando a natureza homogênea e correlata dos produtos remanescentes (água mineral em diferentes apresentações e vasilhames retornáveis), a adjudicação por grupo único fundamenta-se nas seguintes razões técnicas, econômicas e logísticas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

a) Viabilidade Logística e Econômica: Garantir que o fornecedor consiga absorver os custos operacionais de transporte, frete e entrega (muitas vezes fracionada e de pequeno volume) sem que o valor do frete isolado supere o preço do próprio produto, o que ocorreria caso houvesse múltiplos vencedores entregando itens isolados.
b) Gestão e Fiscalização Eficiente: Racionalizar a gestão contratual e a fiscalização pela Câmara Municipal, concentrando o atendimento e a responsabilidade técnica do fornecimento em um único parceiro comercial qualificado para o lote, evitando a pulverização de contratos de baixo valor unitário que inviabilizariam a operacionalidade da rotina administrativa.
c) Interdependência e Continuidade do Abastecimento: Os itens que compõem o grupo possuem forte afinidade mercantil, sendo que a falta ou atraso na entrega de um único item por eventual fornecedor isolado comprometeria a execução e a continuidade das atividades institucionais da Casa Legislativa.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i) O CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
k) A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pela Câmara Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
j) Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, a Câmara Municipal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados neste Termo de Referência, sendo de no máximo 02 (duas) horas para a água mineral potável (galões de 20L), e de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os vasilhames galões de 20L vazios, contados a partir da solicitação;

w) Efetuar a entrega ou reposição dos vasilhames de água de 20L vazios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme a demanda de circulação do acervo da Câmara;

x) Garantir que a água mineral fornecida esteja rigorosamente dentro do prazo de validade, com padrões de potabilidade e acondicionada em garrafões limpos, higienizados e sem avarias;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela Câmara Municipal ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão indicados no parecer contábil do setor competente.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via e-mail, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 19/11/2026
- Solicitado por: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR
- Nome do elaborador: Rejane Maria Eichelberger

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Machado
Diretor Administrativo

Cidney Barbiero Filho
Presidente

Rejane Maria Eichelberger
Diretora de Licitações e Contratos

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MACHADO, CIDNEY BARBIERO FILHO e REJANE MARIA EICHELBERGER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027 e informe o código DEF6-EFA1-44A1-A027

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DEF6-EFA1-44A1-A027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLOS ALBERTO MACHADO (CPF 032.XXX.XXX-08) em 19/11/2026 16:09:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- CIDNEY BARBIERO FILHO (CPF 066.XXX.XXX-33) em 20/11/2026 11:47:45 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

- REJANE MARIA EICHELBERGER (CPF 028.XXX.XXX-77) em 23/11/2026 08:01:25 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmfranciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DEF6-EFA1-44A1-A027